

**TEXTO FINAL APROVADO PELA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, DE 2010  
(Nº 6.751, DE 2006, NA CASA DE ORIGEM)**

Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (*Global Alliance for Vaccines and Immunization – Gavi*), no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), distribuídos em parcelas iguais e subsequentes ao longo de 20 (vinte) anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a efetuar doação anual, por tempo indeterminado, à Central Internacional para Compra de Medicamentos (*UNITAID*), na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares norte-americanos) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

Art. 3º Fica a cargo do Ministério da Fazenda a liberação dos recursos consignados no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.